



Recurso ao Concurso nº 013/2017 – OEI/SDH

À Comissão de Avaliação

Prezados Srs.,

Em referência ao resultado divulgado em 5 de setembro de 2019, com relação ao Concurso em epígrafe, tendo sido a nossa Instituição, Instituto JNG – Projetos de Inclusão Social, desclassificada, temos a considerar:

- O Instituto é uma entidade de abrangência nacional, inclusive na nossa Proposta, item II-Proposta de Projeto de Parceria, 3º parágrafo, está dito que o Instituto JNG “Trabalha construindo redes e parcerias, **nacionais e internacionais**, que permitam promover a vida independente e autônoma de pessoas com deficiência intelectual, criando novas perspectivas para a inclusão social”. (Grifo nosso)
- A Proposta apresentada prevê inicialmente o desenvolvimento das etapas deste projeto no Rio de Janeiro somente pela exiguidade de tempo para execução, 90 dias, porém será estendido a todo o país a partir do modelo desenvolvido nessa parceria.
- A parceria com a OEI através desse Concurso – levantamento e catalogação de serviços para a Plataforma IPCD – Informação para a Pessoa com Deficiência – em colaboração com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT – é de alcance nacional. Pode e será replicada em outras Unidades Federadas e cidades de acordo com os recursos disponibilizados.
- A Expertise do Instituto JNG para desenvolvimento de projetos desta natureza é reconhecida, podendo ser verificado nas Declarações que anexamos, do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), unidade de pesquisa vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e da Universidade Santa Úrsula.

-Quanto a aderência da Proposta às diretrizes da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, solicitamos sua apreciação aos seguintes pontos:

a) No item II-Proposta de Projeto de Parceria, no 7º parágrafo, fazemos referência ao atendimento à Convenção dos Direitos de Pessoa com Deficiência, que abaixo reproduzimos:

“...os objetivos do projeto estão plenamente de acordo com os princípios básicos que norteiam a Convenção do Direitos das Pessoas com Deficiência, desde seu propósito (Artigo 1)¹, incluindo o artigo 17 sobre a proteção à integridade da pessoa com deficiência e, em especial, os artigos 19 e 21 que tratam, respectivamente, sobre o direito à vida independente e inclusão na comunidade e sobre a liberdade de expressão e de opinião e **acesso à informação**.

¹ O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencaoopessoascomdeficiencia.pdf>

b) O fato desta Proposta ter por objetivo o “levantamento, análise e disseminação de informações, promover a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas na medida em que terão acesso às informações atualizadas e de aplicabilidade direta em seu cotidiano” (item II-Proposta de Projeto de Parceria, 7º parágrafo) também vai ao encontro de diversos direitos mencionados no Artigo 8º da Lei Brasileira de Inclusão, que abaixo reproduzimos e tomamos a liberdade de utilizar grifo como exemplificação:

Art. 8º - É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, **à saúde**, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, **à habitação**, à educação, **à profissionalização, ao trabalho**, à previdência social, **à habilitação e à reabilitação**, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, **à informação**, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, **à dignidade, ao respeito, à liberdade**, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Adicionalmente, gostaríamos ainda de citar o item III-Objeto da Proposta, 1º parágrafo, “O produto final abrigará informações sobre direitos sociais, civis, serviços como moradias, trabalho, profissionais e outras informações úteis para aproximar pessoas com necessidades específicas da oferta de soluções”.

Desta forma, pedimos sua reconsideração quanto à pontuação e classificação de nossa Instituição, uma vez que entendemos cumprir todos os requisitos disposto neste Edital e Regulamento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017



Flavia Poppe de Figueiredo Muñoz

Presidente – Instituto JNG Projetos de Inclusão Social

ANEXOS: Declaração IBICT

Declaração Universidade Santa Ursula